

**LEI Nº 588/2023**

CERTIDÃO  
Certificamos que o presente  
Lei 588/2023, foi publicado no  
Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal  
em 12/12/2023, emenda a Lei  
Orgânica nº 001/2002, de 06/09/2002.

**“DISPÕE SOBRE A NORMATIZAÇÃO DO CONTROLE  
POPULACIONAL DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE  
PAI PEDRO-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O povo do Município de Pai Pedro, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Pai Pedro-MG o controle de natalidade de cães e gatos que será regido de acordo com o estabelecido nesta Lei, mediante o emprego de esterilização cirúrgica de 10% (dez por cento) das populações de cães e gatos anualmente (art. 2º, II da Lei nº 13.426/2017).

I - Mediante técnica cirúrgica que cause o menor sofrimento aos animais, de modo que não se exponha o animal a estresse e atos de crueldade, abuso ou maus-tratos;

II - As castrações deverão ser em mutirões realizados, no mínimo, a cada três meses;

III - A população deverá ser conscientizada, devendo ser promovidas campanhas quadrimestrais de educação humanitária, sendo uma delas promovida pela Secretaria Municipal de Saúde, outra pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a última pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sobre a necessidade de esterilizar os animais, bem como sobre vacinação, vermifugação e o combate aos maus-tratos e ao abandono dos animais (art. 3º da Lei nº 13.426/2018 c/c art. 8º da Lei nº 21.970/2016).

**Art. 2º** - Para o mutirão serão priorizadas a esterilização de animais de rua, indicados por associações protetoras e aqueles pertencentes a famílias de baixa renda.

**Art. 3º** - No dia e horário marcados para castração, a clínica, consultório veterinário ou responsável pelo procedimento fará uma prévia avaliação das condições físicas do animal inscrito, a fim de concluir se o mesmo está em condições de ser castrado.

**I** – Verificando-se algum impedimento para castração, o médico veterinário responsável pela avaliação deverá esclarecer suas conclusões sobre as condições do animal;

**II** – O médico veterinário, responsável pela cirurgia de esterilização, deverá fornecer ao responsável pelo animal instruções padronizadas sobre o pós-operatório e, se entender oportuno, em receituário próprio, as informações que achar convenientes, informando a necessidade de avaliação ou outros procedimentos que julgar necessários.

**Art. 4º** - Para a execução do mutirão fica o Município autorizado a firmar parceria com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, ONGs, empresas públicas, entidades de classe ligadas aos médicos veterinários, dentre outras.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pai Pedro, 12 de dezembro de 2023.



**Joaquim Rodrigues Júnior**  
Prefeito Municipal